



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL - DDF/SO/DMLU

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS DE FRITURA EXHAURIDOS

1. OBJETO

1.1 - Título do objeto

1.1.1 - Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de coleta e destinação de óleos vegetais de fritura exauridos disponibilizados como resíduos pela população de Porto Alegre.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	14265

1.2 - Parcelamento do objeto

1.2.1 - Foi realizado o parcelamento do objeto que se pretende contratar. A demonstração do parcelamento consta no item 5.6.1. Foi estipulada a possibilidade de dois lotes de pontos de coleta com um lote sendo adjudicado a cada empresa para possibilitar a participação de mais de uma empresa interessada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SGIRS -, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

2.2 - As especificações abordadas no presente documento objetivam estabelecer diretrizes para a elaboração de credenciamento de pessoas jurídicas que apresentam expertise tecnológica nas ações de coleta e destinação, preconizado o reaproveitamento dos óleos de fritura residuários, visando evitar sua destinação inadequada em locais tais como vias públicas, bocas de lobo e esgotos, bem como promover o prolongamento do seu ciclo de vida.

2.3 - Os Credenciamentos a serem firmados têm por objetivo selecionar parceiros que executem a oferta de COLETA E DESTINAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS DE FRITURA EXHAURIDOS DISPONIBILIZADOS COMO RESÍDUOS PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos contratados, mediante a execução das atividades e projetos previamente estabelecidos no presente Projeto básico.

2.4 - O projeto de destinação adequada dos óleos exauridos produzidos pela população de Porto Alegre previu a constituição dos denominados Postos de Entrega Voluntária de Óleos Fritura – PEOF –, locados em estabelecimentos públicos e privados, locais cadastrados por uma equipe gestora do órgão municipal de limpeza urbana do Município de Porto Alegre, o DMLU. Tais postos, ao mesmo tempo em que recebem óleos difusamente

gerados pela população do município, servem de base para coletas dos quantitativos recebidos, por pessoas jurídicas devidamente licenciadas para o processamento industrial de tais resíduos, empreendimentos esses formalmente conveniados com o DMLU.

2.5 - O objeto da contratação visa dar continuidade ao credenciamento anterior constante no doc. SEI nº 18.0.000074551-7.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Transporte e destinação final ambientalmente adequados do óleo vegetal de fritura exaurido entregue pelos munícipes nos Postos de Entrega Voluntária de Óleos de Fritura – PEOF –, constituídos no território do município de Porto Alegre. Mantendo a disponibilidade de postos em condição permanente para a recepção de óleos de fritura exauridos, os quais contarão com uma logística de coletas periódicas e destinarão os resíduos aos credenciados devidamente licenciados, que os aproveitarão na forma de matérias-primas para a fabricação de produtos úteis à sociedade ou na forma de combustível, fonte energética para processos produtivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUSTENTABILIDADE

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.3 - São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

4.2 - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

4.2.1 - A CREDENCIADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Credenciamento, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Credenciamento, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Credenciante.

4.2.2 - A CREDENCIADA poderá subcontratar apenas o serviço de coleta e o transporte dos óleos, todavia todas as obrigações decorrentes do termo de cooperação seguem sendo atribuídas ao vencedor do certame.

4.2.3 - Por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto não apresenta complexidade na sua execução, além de que o credenciado necessita comprovação de licenças que serão necessárias no momento do credenciamento.

4.3 - VISITA TÉCNICA

4.3.1 - Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do e-mail smca@dmlu.prefpoa.com.br.

4.3.2 - É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas. Ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.

4.3.3 - Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração.

4.4 - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.4.1 - O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, de forma a garantir que a logística de coleta não seja interrompida no momento de transição.

4.4.2 - A Empresa deverá manter os recipientes de coleta, pelo menos nos pontos cadastrados como unidades operacionais do DMLU, garantindo o atendimento da população durante o período de transição, até que a nova empresa disponibilize os recipientes nestes locais.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 – Disponibilizar recipientes para o armazenamento dos óleos recebidos nos PEOF;

5.2 - Cada PEOF deverá receber, no mínimo, um recipiente de 30 L de capacidade de armazenamento temporário, podendo ser disponibilizado, conforme a demanda, bombonas de 50, 100 ou 200 L ou recipientes de superior capacidade, tendo em vista, inclusive, a capacidade de cada PEOF abrigar fisicamente o equipamento a ser alocado, bem como a capacidade de sua remoção pelo veículo coletor a ser utilizado;

5.3 – Coleta de óleos de fritura residuários;

5.4 – Reciclagem e reaproveitamento de óleos de fritura residuários;

5.5 – Destinação correta dos efluentes e resíduos sólidos provenientes do ciclo de reciclagem.

5.6 - Sistema de encaminhamento dos óleos de fritura residuários ao reaproveitamento.

5.6.1 - O DMLU, coordenador do Projeto de Reaproveitamento dos Óleos de Fritura Exauridos tem cadastrado postos de recebimento de óleos residuários, PEOF, os quais constituíam, em dezembro de 2023, 64 unidades. Os postos PEOF listados e numerados na Tabela 1 serão distribuídos entre as empresas habilitadas. As empresas habilitadas serão organizadas na ordem de interesse na participação do edital: iniciando pela empresa que primeiro apresentar a DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA (conforme item PROCEDIMENTO do edital) até a última a apresentar. Por exemplo, supondo 3 empresas habilitadas, a distribuição se dará da seguinte forma:

Posto 1 – 1ª empresa

Posto 2 – 2ª empresa

Posto 3 – 3ª empresa

Posto 4 – 1ª empresa

Posto 5 – 2ª empresa

Posto 6 – 3ª empresa

Posto 7 – 1ª empresa

.....

5.6.1.1 Considerando que o PROCEDIMENTO do Edital será por e-mail e centralizado na DLC/SMAP, salientamos a importância do registro do recebimento do Credenciamento de cada empresa com data e hora.

Tabela 1 – PEOF em operação

	Bairro	Estabelecimento	Endereço	Horário	Telefones
--	--------	-----------------	----------	---------	-----------

1	Arquipélago	AMAC ILHAS	R. Nossa Sra Aparecida, 56	seg-sex: 8h-17h	99675.28.23
2	Belém Novo	CRIP Extremo Sul	Av. Desembargador Mello Guimaraes, 12	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	3289.84.06, 3289.84.22, 3247.09.39, 99178.55.88
3	Belém Novo	EEEF Evaristo Flores da Cunha	Pça. Inácio Antônio da Silva, s/nº	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	3259.13.53
4	Belém Novo	Escola Dr. Glicério Alves	R. Eustáquio Inácio da Silveira, 300	seg-sex: 7h30-12h30; 13h15-17h35, 19h30-22h45	3259.10.00
5	Belém Novo	Associação Clube de Mães Estrela de Belém	R. Florêncio Faria, 215	seg-sex: 8h30-17h	3259.55.90
6	Belém Velho	UT Padre Cacique	Estr. do Rincão, 6781	seg-sex: 9h-17h	98613.83.14, 99650.89.78
7	Bom Fim	Centro Integrado de Desenvolvimento Ltda.	R. Fernandes Vieira, 553	seg-sex: 7h45-18h45	3311.27.89

8	Bom Jesus	UDC Fátima-Pinto	R. Alfredo Ferreira Rodrigues, 975	seg-sex: 7h30-11h30; 13h-17h; sáb: 7h30-11h30	3367.37.77, 99739.92.76
9	Bom Jesus	Escola de Educação Infantil Tia Beth	R. Vinte e Sete, 125	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	3334.33.80, 99587.78.28
10	Bom Jesus	Escola de Educação Infantil Somai	R. Bom Jesus, 610	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	3334.33.12
11	Camaquã	Conjunto Habitacional Camaquã	Tv. Escobar, 61	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	98554.03.56
12	Camaquã	Creche Renascer Vila América	R. Roberto Félix Bertoi, 25	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	3241.71.61

13	Cavahada	Capatazia Cavahada	Av. Cavahada , 6735R. Jardim das Bromélias, 130	seg-sex: 7h-19h; sáb: 8h-12h	3245.57.53, 99763.09.73
14	Cavahada	Campo do Periquito	Av. Vicente Monteggia, 2682	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	98506.33.95; 3263.42.77
15	Cavahada	Unidade de Saúde Cidade de Deus	R. da Fé, 350	seg-sex: 8h-12h; 13h-17h	3248.34.77
16	Cavahada	UT Cavahada	R. Monsenhor Ruben Neis, 730	seg-sex: 8h30-16h	3261.32.14, 99313.99.65
17	Cel. Aparício Borges	EMEF Dep. Marcirio Goulart Loureiro	R. Saibreira, 1	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-17h	3315.60.69
18	Centro	Unidade de Serviço Conceição	R. Alberto Bins, sob a Elevada Conceição	seg-sáb: 8h-12, 13h-17h	3226.19.50
19	Centro	Faculdade SENAC Porto Alegre	R. Cel. Genuíno, 130	seg-sex: 8h-22h; sáb: 8h-18h	3022.94.15; 3022.10.44
20	Centro	Centro Administrativo do Estado Fernando Ferrari - CAFF	Av. Borges de Medeiros, 1501	seg-sex: 8h30-18h	3288.12.21
21	Centro	Nova Acrópole Porto Alegre	Pça. Mal. Deodoro, 148	seg-sex: 10h-22h; sáb: 10h-18h	3023.44.33
22	Centro	EMEF Porto Alegre	R. Washington Luís, 203	seg-sex: 7h30-17h30	3227.44.29
23	Centro	DEP Fábrica de Pré-Moldados	Av. Loureiro da Silva, 250	seg-sex: 8h-18h	3289.22.80
24	Centro	Ksarosa Reciclagem	R. Voluntários da Pátria, 1039	seg-sex: 8h30-12h; 13h30-18h	98644.43.63
25	Cidade Baixa	SMSURB	R. Gen. Lima e Silva, 972	seg-sex: 8h30, 13h30-17h45	3289.22.00; 3289.22.31
26	Cruzeiro	UDC Cruzeiro do Sul	Av. Cruzeiro do Sul, 1445	seg-sex: 8h-17h; sáb: 8h-12h	3231.60.64

27	Floresta	UDC Cândia Gomes	Tv. Carmen, 111	seg-sex: 8h00-17h, sáb: 8h-12h	3395.13.27; 3268.83.30
28	Floresta	UT Reciclando Pela Vida	R. Dr. Júlio Olszewski, 01		99674.29.92
29	Floresta	UT Anjos da Ecologia	R. Dr. Júlio Olszewski, 01		99302.48.51, 98525.92.40
30	Floresta	UT Paraíba	Rua Paraíba, 177	seg-sex: 8h30-17h	9269.47.06, 98908.83.83
31	Floresta	UT Anitas	R. Voluntários da Pátria, 4201,		98579.63.18, 98257.61.26
32	Glória	UDC Carvalho de Freitas	R. Carvalho de Freitas, 1012	seg-sex: 8h-17h; sáb: 8h-12h	3322.03.40
33	Hípica	EMEF Prof. Anísio Teixeira	R. Francisco Mattos Terres, 40	seg-sex: 8h-12h, 13h10-17h10	3264.15.40
34	Hípica	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Hípica	R. Geraldo Tollens Linck, 235	seg-sex: 8h-12h, 13h-17h	3268.31.63
35	Humaitá	UDC Humaitá	R. José Aloísio Filho, 780	seg-sáb: 7h30-17h	3325.31.60
36	Humaitá	Bar da Júlia	R. Pe. Leopoldo	seg-sex: 8h30-12h;	3362.83.24

		ASSDESOM	Brentano, 295	13h30-18h	
37	IAPI	Unidade de Serviço IAPI - Seção Norte	Av. Assis Brasil, 1715	seg-sex: 8h-19h	3342.61.21; 3325.28.90
38	Ipanema	Unidade de Serviço Ipanema	Av. Guaíba, 2027	seg-sex: 8h-12h, 13h-16h; sáb: 8h-12h	3248.17.25
39	Ipanema	EEEF Monte Líbano	R. Lemúria, 10	seg-sex: 7h45-12h, 13h15- 17h15	3246.98.74
40	Jardim Carvalho	Lígia Aguiar da Silva	Via de Acesso Dez, 678	seg-sex: 8h30-12h, 13h-18h	99662.22.58

41	Jardim Botânico	Anchieta Comercial de Combustíveis	Av. Salvador França, 981	seg-sex: 7h-21h	3319.97.02
42	Jardim Botânico	Unidade Tibiricá/DMLU	R. Engº Antônio Carlos Tibiricá, 365	seg-sex: 8h-16h; sáb: 7h30-11h30	3289.68.15
43	Jardim Itú-Sabará	EMEI Vale Verde	Bc. Franklin, 270	seg-sex: 7h-19h	3386.20.44
44	Jardim Itú-Sabará	EMEIF Prof. Luiz Francisco Lucena Borges	R. Cláudio Manuel da Costa, 270	seg-sex: 8h-12h, 13h30-17h30	3338.33.50; 3289.5875
45	Lomba do Pinheiro	UTC	Estr. Afonso Lourenço Mariante, 4401		99826.46.70
46	Medianeira	Capatazia Niterói	Av. Niterói, 19	seg-sáb: 7h-19h	3217.92.57
47	Navegantes	Ponto das Padarias	Av. Sertório, 1105	seg-sex: 7h-17h	3342.22.66
48	Navegantes	UT Frederico Mentz	Rua Frederico Mentz, 1167	seg-sex: 8h30-17h30	98298.21.51
49	Partenon	UT Campo da Tuca	R. D, 200, Vila Campo da Tuca	seg-sex: 8h-18h	98428.07.66, 98408.50.79
50	Passo das Pedras	EMEI Érico Verísssimo	R. Modesto Franco, 100	seg-sex: 7h-19h	3348.14.08; 3289.58.70; 3289.58.71
51	Protásio Alves	Magda Rose Barbosa da Silva	Bc. Souza Costa, 1684	seg-sex: 8h-12h, 13h30-18h	98614.77.03
52	Restinga	Unidade de Serviço Restinga	R. Rubens Torelli, 50	seg-sex: 7h30-19h	3250.19.52
53	Restinga	UT Coopertinga	Estrada João Antônio da Silveira, 3240	seg-sex: 8h-12, 13h-17h	3259.52.52, 99204.30.68, 98438.61.50, 98483.19.02
54	Rubem Berta	Instituição de Educação Infantil Madre Teresa	R. Wolfran Metzler, 605	seg-sex: 7h-18h	3366.31.77

55	Rubem Berta	UT Santíssima Trindade	Av. Bernardino Silveira Amorim, 2315	seg-sex: 8h-17h	99868.45.55
56	Rubem Berta	UDC Bernardino Silveira Amorim	Av. Bernardino Silveira Amorim, 2261	seg-sex: 8h-17h; sáb: 8h-12h	3386.21.55
57	Rubem Berta	UT Rubem Berta	Estr. Antonio Severino, 1317	seg-sex: 8h-17h	3366.95.22, 98424.54.46, 99197.06.53
58	Santana	UDC Princesa Isabel	Av. Ipiranga, 2765	2ªf-sáb: 8h-18h	3354.15.90
59	Sarandi	Seção Nordeste/ ZEFERINO	R. D. Jaime de Barros Câmara, 815	seg-sex: 8h-17h	3365.40.53; 3365.40.59
60	Sarandi	Escola Adventista de Ensino Fundamental de Sarandi	R. Passos Figueroa, 841	seg-qui: 7h30-12h, 13h15-17h30; sex: 7h30-12h, 13h15-16h30	3364.79.79
61	Sarandi	UT Aterro Zona Norte	R. Sérgio Jungblut Dieterich, s/nº	seg-sex: 8h-17h	98532.36.71
62	Teresópolis	Associação ACBT	Pça. Guia Lopes, 87	seg-sex: 8h-12h, 13h30-18h	99966.11.79
63	Tristeza	Condomínio Vivenda dos Trevos	R. Dr. Pereira Neto, 2200	seg-sex: 8h-12h, 13h30-18h	98426.42.67
64	Vila Ipiranga	Colégio Adventista Mal.	R. Mali, 255	seg-qui: 7h30-17h30;	3349.66.00

5.6.2 - Os credenciados deterão a liberdade de associarem novos PEOF ao sistema, assumindo a titularidade de coleta e destinação sobre tais, provenientes de iniciativas suas.

5.6.3 - Novos PEOF associados por iniciativa do DMLU serão designados, para fins de coleta e destinação dos óleos alternadamente aos credenciados, iniciando-se pelo credenciado que na média do período do credenciamento tenha recolhido menor volume de óleo por mês e assim seguindo em ordem alternada.

5.6.4 - Poderá ocorrer, eventualmente, por motivos alheios às partes signatárias do Termo a ser firmado, supressão de alguns dos PEOF listados na Tabela 1, sem que isso venha a acarretar prejuízo ou direito a alteração dos termos dos contratos.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Para o presente credenciamento não está prevista dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não é previsto desembolsos de qualquer espécie pelo DMLU.

7. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 7.1 – Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
- 7.2 - Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.
- 7.3 - Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
- 7.4 - Manter-se durante toda a execução do credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 – A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste projeto básico.
- 7.6 – A empresa deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste projeto básico.
- 7.7 - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 7.8 - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 7.9 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 7.10 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 7.11 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.12 - Serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do credenciamento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços credenciados.
- 7.13 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços credenciados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 7.14 - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços credenciados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
- 7.15 - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços credenciados, independentemente de dolo ou culpa destes.
- 7.16 - Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 7.17 - Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a credenciada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 7.18 - Fornecer recipientes para o armazenamento dos óleos residuários recebidos nos PEOF conforme o item 5.2.
- 7.19 - Executar as coletas dos óleos nos postos PEOF cadastrados pelo DMLU e a si designados, adotando logística adequada para evitar o demasiado acúmulo do resíduo, além da capacidade de armazenamento provida pelos seus recipientes;

- 7.20 - O sistema deverá coletar e receber 100% do resíduo entregue pela população, percentual que deverá ser armazenado, coletado e reaproveitado. Não deverá ocorrer negativa de recebimento por ausência de capacidade, proveniente de logística insuficiente;
- 7.21 - Registrar os dados referentes às coletas, tais como datas, quantidades coletadas, locais de coleta e horários de coleta em planilha própria;
- 7.22 - Fornecer relatórios mensais à fiscalização contendo os dados consolidados referentes a todas as coletas efetuadas;
- 7.23 - Encaminhar os óleos coletados para os reaproveitamentos devidamente licenciados junto ao órgão ambiental de jurisdição;
- 7.24 - Cumprir tempestivamente o Plano de Ação e a Proposta de Divulgação e Educação Ambiental junto à população para ampliação da participação dos cidadãos na separação dos óleos de fritura.
- 7.25 - Elevar o número de PEOF constituintes do sistema, como forma de proporcionar de forma mais facilitada à entrega dos óleos residuários pela comunidade;
- 7.26 - Elevar o nível de conhecimento da população acerca não somente da existência da opção para a destinação dos óleos, mas também das vantagens ambientais do correto encaminhamento, em detrimento a outras modalidades de destinação.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1 - A Credenciante deverá entregar à credenciada a Ordem de Início, modelo C-151, devidamente assinada e datada, referente ao credenciamento.
- 8.2 - A Credenciante deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços e do credenciamento.
- 8.3 - A Credenciante deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do credenciamento, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.
- 8.4 - O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto para proceder a ordem de início.
- 8.5 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela credenciada, realizando a fiscalização dos serviços credenciados.
- 8.6 - Exercer a gestão do credenciamento fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado em Portaria.
- 8.7 - Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 8.8 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do credenciamento, assim como das disposições legais pertinentes.
- 8.9 - Comunicar à credenciada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 8.10 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 8.11 - Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da credenciada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 8.12 - O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à credenciada o direito ao devido processo legal.
- 8.13 - Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, registrando as ocorrências em processo SEI específico, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.
- 8.14 - Cadastrar os postos de entrega de óleo de fritura (PEOF);

8.15 - Elaborar o relatório periódico do destino dos óleos de fritura;

8.16 - Em conjunto com as Credenciadas, realizar a divulgação do Projeto para a população.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida pelo fiscal de serviço, fiscal do contrato e pelo gestor de contratos.

9.2 - Os fiscais de serviço comunicarão ao fiscal do contrato e ao gestor de contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à credenciada.

9.3 - Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da credenciada respostas e soluções frente às irregularidades por eles constatadas.

9.4 - As reuniões realizadas com a credenciada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.5 - A fiscalização exercida pela Credenciante não isenta a credenciada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.6 - São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de serviço, de contrato e gestor):

9.6.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste projeto básico., do edital e do contrato;

9.6.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela credenciada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.6.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

9.6.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.6.5 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à credenciada para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.6.6 - Receber no prazo os documentos enviados pela credenciada e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, dar orem de início do serviço credenciado.

9.6.7 - Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

10. PRAZO

10.1 - Tendo em vista a natureza do objeto, quer seja, coleta e reaproveitamento de um resíduo de geração ampla, difusa e continuada, a execução do objeto dar-se-á por todo o intervalo de tempo da vigência do convênio e suas aditativas.

10.2 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a partir da Ordem de Início.

10.3 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.4 - Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque será realizado de forma ininterrupta com o objetivo de disponibilizar a população pontos para adequada destinação do resíduo óleo vegetal oriundo de fritura.

11. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

11.1 - A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos;

11.2 - Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do credenciamento;

11.3 - Justificam-se as exigências porque são necessárias ao cumprimento do objeto da contratação, de forma a minimizar o impacto ambiental gerado pelos resíduos do processo de reaproveitamento de óleo de fritura.

12. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

12.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não serão empregados nos serviços que compõem o objeto do credenciamento.

13. REGISTRO FOTOGRÁFICO

13.1 - A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque no DMLU não está disponível um sistema informatizado de acompanhamento, contudo, a Credenciada deverá enviar mensalmente relatório de coletas realizadas com os nomes dos estabelecimentos e o volume coletado.

14. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

14.1 - A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não há sistema de monitoramento eletrônico disponível para acompanhamento de ordens de serviço do DMLU.

15. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o credenciamento tem como objeto a execução de serviço certo e definido e sem previsão de dotação orçamentária, uma vez que não é previsto desembolso de qualquer espécie pelo DMLU.

16. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Caberá ao DMLU, através do gestor, fiscalizar a execução do Credenciamento. A fiscalização consiste nas seguintes ações:

16.1 - Executar visitas periódicas aos PEOF, no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, tomar ações para a sua solução;

16.2 - Receber relatórios mensais das Credenciadas e consolidar os dados, analisando-os;

16.3 - Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos coletores/recicladores:

16.3.1 - Não manter recipientes com volumetria total apropriada em PEOF;

16.3.2 - Apresentar falhas na logística das coletas;

16.3.3 - Deixar de fornecer os relatórios mensais ao DMLU;

16.3.4 - Descumprir tempestivamente o Plano de Ação e a Proposta de Divulgação e Educação Ambiental junto à população para ampliação da participação dos cidadãos na separação dos óleos de fritura;

16.3.5 – Descumprir os itens deste documento.

16.4 - As sanções aplicáveis constituem-se, ordinariamente, em (1) notificação verbal, telefônica ou via correio eletrônico; (2) notificação formal, por escrito; (3) denúncia do Credenciamento.

17. DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO

17.1 - Para os presentes acordos de cooperação não está prevista dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não é previsto desembolsos de qualquer espécie pelo DMLU.

18. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Somente poderão assinar o contrato de credenciamento as pessoas jurídicas que apresentem licenças ambientais para as operações-alvo do credenciamento, no caso específico de alguma das operações ser dispensada de licenciamento, deverá deter documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexistência de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta dos óleos e finalizam no seu reaproveitamento;

18.1.1 - A Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que atividades efetiva ou potencialmente poluidoras devem ter estabelecidos normas e critérios para licenciamento.

18.2 - Apresentar para a assinatura do contrato o alvará de funcionamento para atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento.

18.2.1 - O Alvará de Localização e Funcionamento é um documento concedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de um estabelecimento, conforme o local em que está situado e conforme o tipo de atividade que exerce.

18.3 - Declarar dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do credenciamento, conforme Declaração regulamentada no art. 33, caput, inciso v, alínea "c", da lei nº 13.019 de 2014. A fiscalização do DMLU fará diligências técnicas às instalações dos proponentes para verificação de tal.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Bastiani Pasa, Servidor Público**, em 14/12/2023, às 08:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raissa da Cunha Bevilacqua, Servidor Público**, em 14/12/2023, às 09:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26688346** e o código CRC **492981CC**.